



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 358 ORDINÁRIA DE 26/07/2019

I - PROCESSOS DE VISTAS**I . I - PROCESSOS DE VISTAS QUE RETORNAM À CÂMARA**

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

1	PR-14406/2018 <i>ANDRÉ BENTO DE OLIVEIRA - ENGº AGRÔNOMO – CREA-SP</i> Relator JOÃO LUIZ BRAGUINI
----------	--

Proposta

VIDE ANEXO

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

2	PR-14409/2018 <i>FELIPE JOSE TEIXEIRA– ENGº AGRÔNOMO – CREA-SP</i> Relator JOÃO LUIZ BRAGUINI
----------	--

PropostaVIDE ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 358 ORDINÁRIA DE 26/07/2019

II - PROCESSOS DE ORDEM F

II . I - REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 358 ORDINÁRIA DE 26/07/2019Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	F-5035/2018	JUDÁ CONSTRUÇÕES EIRELI
	Relator	HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta

1.À CEEA

2.HISTÓRICO

3.O presente processo trata do requerimento (fls. 02/03) do registro da empresa Judá Construções Eireli.

4.O processo é instruído preliminarmente com: alteração contratual (fls. 04/07) com objeto social para: "Prestação de serviços de topografia e projetos, agrimensura, agronomia, geologia, geodésia, astronomia de posição, cartografia, consultoria, construções, construções de estradas, arruamentos, edificações de obras de engenharia civil em geral, terraplenagem, revestimentos, limpeza e conservação de meio fio urbano e de faixa de domínio de estradas e eletrificação rural, EIA - Estudos de Impacto Ambiental, RIMA - Relatório de Impacto do Meio Ambiente, Recursos Naturais, Análises de Solos"; ficha cadastral da Jucesp (fls. 08/09); CNPJ (fls. 10); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 11) em nome do profissional Eng. Civ. Robinson Souza di Stasi para desempenho de cargo e função das atividades de engenheiro civil; contrato de prestação de serviços (fls. 12/15); taxa (fls. 16); situação do registro profissional do Eng. Civ. Robinson Souza di Stasi (fls. 17); horários de trabalho do profissional na outra empresa pela qual figura como responsável técnico (fls. 18); situação de registro da requerente (fls. 19) e concessão do registro em caráter "ad-referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC (fls. 20).

5.Em segundo momento a empresa Judá Construções Eireli apresenta o profissional Eng. Agrim. Maurício Sérgio de Souza, juntando: requerimento (fls. 21/22); ART (fls. 23) em nome do Eng. Agrim. Maurício Sérgio de Souza para desempenho de engenheiro agrimensor; quitação da ART (fls. 24); contrato de prestação de serviços (fls. 25/28); situação de registro do profissional Eng. Agrim. Maurício Sérgio de Souza (fls. 29); horários de trabalho do profissional na outra empresa pela qual figura como responsável técnico (fls. 18); horário de trabalho na empresa requerente Judá (fls. 31); situação de registro da requerente (fls. 32/33) e concessão do registro em caráter "ad-referendum" da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA (fls. 34v).

6.É juntada a pesquisa que aponta não inserção da empresa em relação para referendo da Câmara (fls. 35), recebe verificação (fls. 36/38) e o processo é, então, remetido para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise em seu âmbito.

7.DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação de fls. 39/40)

8.PARECER

9.O presente processo tem como objetivo analisar o requerimento de registro da empresa Judá Construções Eireli e da indicação do profissional Eng. Agrim. Maurício Sérgio de Souza, que possui as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 218/73 do Confea.

10.Não há informação nos, nem nas pesquisas realizadas nos sistemas do Crea-SP nesta data, que indiquem que a CEEC já tenha analisado o pedido de registro.

11.Portanto, caberá a CEEA a análise sobre o registro e sobre a indicação do profissional Eng. Agrim. Maurício Sérgio de Souza, que também figura como responsável técnico por uma segunda empresa.

12.Temos o atendimento das exigências dadas pela Res. 336/89 do Confea, em especial seu artigo 8º.

13.Não são visualizadas incompatibilidades de horário para desempenho das atividades profissionais nas duas empresas pretendidas, sendo ambas localizadas no mesmo município, Ilha Comprida – SP.

14.Quanto ao campo de restrição em certidão, a Câmara poderá se manifestar que, com a presente indicação, não haverá restrições da empresa para realização das atividades da engenharia de agrimensura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 358 ORDINÁRIA DE 26/07/2019

15. Após o julgamento da Câmara, a UGI deverá verificar quanto a ocorrência ou não de referendo por parte do profissional da área da engenharia civil para, após esta análise, remeter o processo ao Plenário para análise em seu âmbito, consoante parágrafo único do artigo 18 da Res. 336/89 do Confea.

16. VOTO

17.A) Referendar o registro da empresa Judá Construções Eireli no Crea-SP, na forma como foram apresentados os documentos;

18.B) Acatar, no âmbito da CEEA, a indicação do profissional Eng. Agrim. Maurício Sérgio de Souza, na condição de responsável técnica pelas atividades de engenharia de agrimensura realizadas pela empresa;

19.C) Acusar inexistência de restrições na certidão a ser expedida, no que se refere a atuação da empresa na área da engenharia de agrimensura; e

20.D) Verificar se a CEEC já referendou a indicação do profissional de sua modalidade;

21.D.1) Caso não tenha referendado encaminhar o presente preliminarmente para a CEEC para análise em seu âmbito, dirigindo posteriormente o processo para análise do Plenário para julgamento da(s) dupla(s) responsabilidade(s) técnicas(s) pretendida(s);

22.D.2) Caso a CEEC já tenha efetuado sua análise dirigir o processo para análise do Plenário com relação à(s) dupla(s) responsabilidade(s) técnicas(s) pretendida(s);

III - PROCESSOS DE ORDEM PR**III . I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA**

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	PR-633/2018 MARIANA GATO STACHISSINI SILVA
	Relator HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta

VIDE ANEXO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	PR-14363/2018 SAMARA RAMALHO LEINAT DE MORAES
	Relator HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta

VIDE ANEXO

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	PR-14446/2018 RODRIGO CACHO LIMA
	Relator HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta

VIDE ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 358 ORDINÁRIA DE 26/07/2019**IV - PROCESSOS DE ORDEM SF****IV . I - APURAÇÃO DE DENUNCIA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	SF-1752/2017 NILO SHIROZONO
	Relator HAMILTON FERNANDO SCHENKEL

Proposta**I. Histórico**

Denúncia formulada ao Crea-SP em 19/09/2017 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Caraguatatuba – 2ª Vara Cível, para a adoção de medidas que julgar cabíveis, em face do Eng. Nilo Shirozono, por inércia desacompanhada de qualquer justificativa, quando intimado a apresentar laudo definitivo ou informação quanto à eventual impossibilidade, relativo ao processo de desapropriação, tendo por requerente o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e por requerido Carlos Hermann Guilherme Martins e outros, culminando com a destituição do profissional denunciado, sendo o mesmo substituído por outro, para a conclusão dos trabalhos. (fls. 02 a 07).

Notificado o profissional denunciado pela UGI-SJC em 19/09/2017 para conhecimento da denúncia e para manifestação formal a respeito, em prazo hábil (fls.15), o mesmo, em 17/10/2017 apresenta suas considerações, e requer ao final, o arquivamento do processo (fls.16 a 50).

Em 30/10/2017 o processo é encaminhado à CEEA para análise e manifestação (fls.53), sendo o mesmo despachado à UGI-SJC pela Coordenadoria da CEEA para encaminhamento de ofício à denunciante, acompanhado dos esclarecimentos do profissional denunciado, para conhecimento, com os fins de consulta se os documentos apresentados pelo Eng. Agrim. Nilo Shirozono foram considerados para regularizar a situação geradora da denúncia (fls.54).

Em decorrência do requerido pela Coordenadoria da CEEA, em 01/03/2018 o Tribunal de Justiça – Comarca de Caraguatatuba, foi oficiado (fls.55) com A.R. (fls.59 verso), não se manifestando (fls.60).

Consta também dos autos, informações de arquivo relativamente ao profissional denunciado (Resumo de Profissional - fls.08); pesquisa sobre processo de ordens “E” e “SF” (fls.09 a 11), constando somente o presente processo instaurado, e resultado de pesquisa feita pela UGI-SJC ao site do órgão denunciante, cujo resultado da pesquisa não aduz fato, informação ou esclarecimento, ao que já consta do processo (fls.57 a 58), retornando o processo despachado à CEEA pela UGI-SJC, para prosseguimento da análise e manifestação quanto a denúncia (fls.60).

II – Dispositivos legais pertinentes - Destaques:

II. I - Lei Federal nº 5.194/66 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art.45, Art. 46

II. II - Instrução Crea-SP nº 2.559/13 - Dispõe sobre procedimentos para a tramitação de denúncias e de processo Ético-Disciplinar no Crea-SP.

II. III - Resolução Confea nº 1.002/02 do Confea - Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

III – Parecer e Voto:

O profissional alega que na época em que prestava serviços como Perito na Comarca de Caraguatatuba os processos estavam passando pela transição de físicos para digitais e que o sistema ainda apresentava algumas falhas, alega ainda que enviou o Laudo por e-mail e que por algum motivo não foi detectado pelo Foro de Caraguatatuba, o laudo em questão está anexado ao processo Fls.25 a 50.

As alegações do profissional pelo atraso da entrega do Laudo é plausível, uma vez que a causa do atraso SMJ não foi inteiramente sua responsabilidade. Pelo exposto voto pelo arquivamento do processo.